



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicado o decreto-lei n.º 36:317, que permite até 31 de Dezembro do corrente ano a importação e a venda, para consumo público, de óleos de soja e de girassol.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 11:884 — Reforça duas verbas inscritas no capítulo 10.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da colónia de Cabo Verde.

Portaria n.º 11:885 — Determina que o curso de altos estudos coloniais tenha início no ano lectivo de 1947-1948.

Ministérios das Colónias, da Economia e das Comunicações:

Portaria n.º 11:886 — Revoga os n.ºs 4.º e 5.º da portaria n.º 10:427 e a portaria n.º 11:288 (Fundo destinado a compensar a diferença entre o preço de exportação da borracha originária das nossas colónias e o preço fixado pelos respectivos governos).

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:887 — Revoga as portarias n.ºs 11:038, 11:360 e 11:465, que estabelecem a obrigatoriedade de guias de trânsito para curtidos e peles e couros em cabelo.

Ministério das Comunicações:

Declarações de terem sido autorizados os reforços de várias verbas inscritas no orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Declaração acerca do prazo de armazenagem de mercadorias nos entrepostos.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria, e o texto do decreto-lei n.º 36:317, publicado, pelo Ministério da Economia,

Inspecção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas, no *Diário do Governo* n.º 124, 1.ª série, de 31 de Maio último, existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No § 2.º do artigo 1.º:

«... por Villavecchia e Fabris»,

e não:

«... por Villavecchia e Fahrís».

Na alínea a) do artigo 3.º:

«... ponto de solidificação, — 7º a — 18º centígrados; ...»,

e não:

«... ponto de solidificação, 7º a 18º centígrados; ...».

Na alínea b) igualmente do artigo 3.º:

«... ponto de solidificação, — 10º a — 20º centígrados; ...»,

e não:

«... ponto de solidificação, 10º a 20º centígrados; ...».

Secretaria da Presidência do Conselho, 7 de Junho de 1947. — O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:884

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, reforçar, com as quantias indicadas, as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da colónia de Cabo Verde:

CAPÍTULO 10.º

Artigo 230.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da colónia — A pagar na metrópole»	18.804\$00
Artigo 230.º, n.º 4), alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole»	10.000\$00
	<u>28.804\$00</u>

por transferência das quantias que se mencionam das verbas da mesma tabela de despesa a seguir indicadas:

CAPÍTULO 4.º

Artigo 56.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	2.300\$00
Artigo 80.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	2.081\$00
Artigo 87.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	15.163\$00
Artigo 87.º, n.º 2) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal assalariado»	1.200\$00

CAPÍTULO 7.º

Artigo 174.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	7.150\$00
--	-----------

CAPÍTULO 9.º

Artigo 212.º, n.º 1), alínea a) «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	910\$00
	28.804\$00

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 12 de Junho de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção Geral do Ensino

Portaria n.º 11:885

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, para os efeitos da segunda parte do artigo 58.º do decreto-lei n.º 35:885, de 30 de Setembro de 1946, que reorganizou a Escola Superior Colonial, que o curso de altos estudos coloniais tenha início no ano lectivo de 1947-1948.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 12 de Junho de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

MINISTÉRIOS DAS COLÓNIAS, DA ECONOMIA E DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 11:886

Tendo cessado os motivos que levaram à criação de um fundo destinado a compensar a diferença entre o preço de exportação da borracha originária das nossas colónias e o preço fixado pelos respectivos governos: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Colónias, da Economia e das Comunicações, e nos termos do § 2.º do artigo 1.º do decreto-lei n.º 36:123, de 1 de Fevereiro próximo passado, revogar os n.ºs 4.º e 5.º da portaria n.º 10:427, de 26 de Junho de 1943, e a portaria n.º 11:288, de 9 de Março de 1946.

Ministérios das Colónias, da Economia e das Comunicações, 12 de Junho de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.— O Ministro da Economia, *Daniel Maria Vieira Barbosa*.— O Ministro das Comunicações, *Manuel Gomes de Araújo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 11:887

Considerando que deixaram de se verificar as circunstâncias que determinaram a sua promulgação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

Artigo único. Ficam revogadas as portarias n.ºs 11:038, 11:360 e 11:465, respectivamente de 26 de Julho de 1945, 23 de Maio de 1946 e 21 de Agosto de 1946, que estabeleciam a obrigatoriedade de guias de trânsito para curtidos e peles e couros em cabelo.

Ministério da Economia, 12 de Junho de 1947.— Pelo Ministro da Economia, *José Augusto Correia de Barros*, Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Porto de Lisboa

Por deliberação do conselho de administração de 4 do corrente e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 2) «Aluguer de material» do artigo 15.º «Outros encargos» da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos» na importância de 200.000\$, a sair da verba do n.º 10) «Constituição de fundos especiais — Fundo de seguros (artigo 25.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934) — Saldo de 1946» dos mesmos artigo e classe do orçamento de despesas privativo desta Administração Geral em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 6 de Junho de 1947.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

Por deliberação do conselho de administração de 4 do corrente e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» do artigo 9.º «Despesas de higiene, saúde e conforto» da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos» na importância de 20.000\$, a sair da verba do n.º 2) «Luz dos escritórios centrais, aquecimento, água, lavagem e limpeza» dos mesmos artigo e classe do orçamento de despesas privativo desta Administração Geral em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 6 de Junho de 1947.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

Sob proposta do conselho de administração do porto de Lisboa, homologada por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Comunicações de 3 de Junho de 1947, a redução para seis meses, a que se refere o despacho ministerial publicado no *Diário do Governo* n.º 79, 1.ª série, de 8 de Abril de 1947, do prazo de armazenagem de doze meses de mercadorias nos entrepostos incide unicamente sobre as mercadorias em regime de importação, com exclusão portanto das mercadorias em regime de reexportação e de trânsito e com exclusão ainda dos mantimentos de bordo.

Administração Geral do Porto de Lisboa, 7 de Junho de 1947.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.